



PLANO DE ACESSIBILIDADES
MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA
(PROJETO DE EXECUÇÃO)
REV01

OBRA

PROJETO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO
DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DA GNR

DONO DA OBRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

ÍNDICE

1. OBJETO.....	1
2. HISTORIAL DE REVISÕES	1
3. NOTA PRÉVIA.....	1
4. CARACTERIZAÇÃO DO EXISTENTE.....	1
5. VIA PÚBLICA.....	2
5.1. Percurso acessível.....	2
5.2. Passeios e caminhos de peões.....	2
5.3. Escadarias, escadarias em rampa e rampas.....	3
5.4. Passagens de peões, à superfície ou desniveladas.....	4
5.5. Outros espaços de circulação e permanência de peões.....	4
5.6. Pavimentos.....	5
5.7. Corrimãos.....	5
5.8. Elementos vegetais.....	5
5.9. Lugares de estacionamento reservados	6
6. OMISSÕES.....	6

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

PLANO DE ACESSIBILIDADES

1. OBJETO

Refere-se a presente Memória Descritiva e Justificativa ao **PLANO DE ACESSIBILIDADES** da empreitada de “URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DA GNR”, concelho de Peniche, sendo a pretensão requerida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE.

2. HISTORIAL DE REVISÕES

Rev.	Data	Descrição
00	Julho de 2020	Nada a assinalar.
01	Novembro de 2020	Atualização decorrente de ARR rev01 e AEXT rev01.

3. NOTA PRÉVIA

O projeto deverá ter como referência os seguintes documentos legais portugueses, sem prejuízo de outros aplicáveis:

- Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 125/2017 de 4 de Outubro (*regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais*)(**RA**);
- Portaria n.º 301/2019 de 12 de Setembro (*método de projeto para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada em edifícios habitacionais existentes*).

Não se procura descrever aqui de uma forma exaustiva todos os requisitos a cumprir, mas antes alertar para os que entendemos serem as maiores condicionantes, assim como identificar as particularidades do projeto em causa.

A leitura do presente plano não dispensa a consulta de toda a legislação aplicável.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EXISTENTE

Trata-se de um terreno parcialmente urbanizado (expansão da zona habitacional existente para o terreno do loteamento), onde será construído um arruamento novo.

O declive natural do terreno e os constrangimentos identificados nos projetos de especialidades resultaram numa inclinação máxima de 4,1% para o arruamento novo.

5. VIA PÚBLICA

5.1. PERCURSO ACESSÍVEL

As áreas urbanizadas devem ser servidas por uma rede de percursos pedonais, designados de acessíveis, que proporcionem o acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada a todos os pontos relevantes da sua estrutura ativa, nomeadamente:

- Lotes construídos;
- Equipamentos coletivos;
- Espaços públicos de recreio e lazer;
- Espaços de estacionamento de viaturas;
- Locais de paragem temporário de viaturas para entrada/saída de passageiros;
- Paragem de transportes públicos.

A rede de percursos pedonais acessíveis deve ser contínua e coerente, abranger toda a área urbanizada e estar articulada com as atividades e funções urbanas tanto no solo público como no solo privado.

Na rede de percursos pedonais acessíveis devem ser incluídos:

- Os passeios e caminhos de peões;
- As escadarias, escadarias em rampa e rampas;
- As passagens de peões, à superfície ou desniveladas;
- Outros espaços de circulação e permanência de peões.

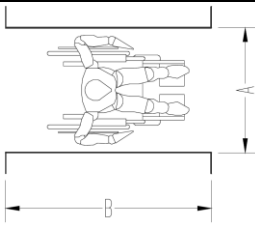
Caso não seja possível cumprir os requisitos regulamentares em todos os percursos pedonais, deve existir pelo menos um percurso acessível que o satisfaça, com comprimento não superior ao dobro da distância percorrida pelo trajeto mais direto, medidas segundo o trajeto real no terreno (n.º1.1.5 do RA).

5.2. PASSEIOS E CAMINHOS DE PEÕES

Recomenda-se, como boa prática, a colocação do mobiliário urbano e dos restantes elementos numa “faixa de infraestruturas”, normalmente ao longo do lancil de separação das faixas de circulação rodoviária, libertando-se a restante área de passeio de obstáculos.

Os passeios adjacentes a vias principais e vias distribuidoras devem ter uma largura livre $\geq 1,5\text{m}$ (n.º1.2.1 do RA). Concomitantemente, os percursos pedonais devem ter em todo o seu desenvolvimento um canal de circulação contínuo e desimpedido de obstruções com uma largura $\geq 1,2\text{m}$, medida ao nível do pavimento, como p.e. o mobiliário urbano, as árvores, as placas de sinalização, as bocas-de-incêndio, as caleiras sobrelevadas, as caixas de eletricidade, as papeleiras ou outros elementos que bloqueiem ou prejudiquem a progressão das pessoas (n.º4.3.1 do RA).

Podem existir troços dos percursos pedonais com uma largura livre inferior ao especificado acima desde que cumpram o indicado no quadro que se segue.

LARGURA LIVRE DOS PERCURSOS PEDONAIS		
	quando $B \leq 0,60\text{m}$	$A \geq 0,80\text{m}$
	quando $0,60\text{m} < B \leq 1,50\text{m}$	$A \geq 0,90\text{m}$
pequenos acessos pedonais no interior de áreas plantadas	comprimento total $\leq 7\text{m}$	largura livre $\geq 0,9\text{m}$

NOTA: de acordo com n.º1.2.2 e 4.3.3 do RA.

Os objetos salientes que se projetem mais de 10cm ou estiverem a uma altura do piso inferior a 70cm devem ser considerados ao determinar a largura livre das faixas de circulação ou dos espaços de manobra (n.º4.6.3 do RA).

A altura livre de obstruções em toda a largura dos percursos não deve ser inferior a 2m nos espaços encerrados e 2,4m nos espaços não encerrados, como p.e. as lajes de teto ou volumes em consola, as árvores, as placas de sinalização, os difusores sonoros, os toldos ou outros elementos que bloqueiem ou prejudiquem a progressão das pessoas. Se a altura de uma área adjacente ao percurso acessível for inferior a 2m, deve existir uma barreira para avisar os peões.

5.3. ESCADARIAS, ESCADARIAS EM RAMPA E RAMPAS

Não são previstas escadarias no projeto (n.º1.3, 1.4, 1.5, 2.5 e Cap. 4 do RA).

As rampas na via pública devem satisfazer o especificado no n.º2.5 do RA.

As rampas devem ter a menor inclinação possível e satisfazer uma das seguintes situações ou valores interpolados dos indicados no quadro abaixo.

RAMPAS		
inclinação	desnível	comprimento
$\leq 6\%$	$\leq 0,6\text{m}$	$\leq 10\text{m}$
$\leq 8\%$	$\leq 0,4\text{m}$	$\leq 5\text{m}$
* $\leq 10\%$	$\leq 0,2\text{m}$	$\leq 2\text{m}$
* $\leq 12\%$	$\leq 0,1\text{m}$	$\leq 0,83\text{m}$

*Aplicável apenas a casos de edifícios sujeitos a obras e alteração ou conservação (n.º2.5.2 do RA) e à via pública (n.º1.5 do RA).

As rampas em curva devem ter um raio de curvatura $\geq 3\text{m}$, medido no perímetro interno, e $i \leq 8\%$.

As rampas devem possuir uma largura $\geq 1,2\text{m}$, exceto nas seguintes situações:

- Se as rampas tiverem uma projeção horizontal $\leq 5\text{m}$, podem ter uma largura $\geq 0,9\text{m}$;
- Se existirem duas rampas para o mesmo percurso, podem ter uma largura $\geq 0,9\text{m}$.

As rampas devem possuir plataformas horizontais de descanso na base e no topo de cada lanço, quando tiverem uma projeção horizontal superior ao especificado para cada inclinação, e nos locais em que exista uma mudança de direção com um ângulo $\leq 90^\circ$.

As plataformas horizontais de descanso devem ter uma largura não inferior à da rampa e ter um comprimento $\geq 1,5\text{m}$.

O revestimento de piso das rampas, no seu início e fim, deve ter faixas com diferenciação de textura e cor contrastante relativamente ao pavimento adjacente.

As rampas e as plataformas horizontais de descanso com desníveis relativamente aos pisos adjacentes superiores a 10cm e que vençam desníveis superiores a 30cm devem ser ladeadas, em toda a sua extensão, de pelo menos um dos seguintes tipos de elementos de proteção:

- rebordos laterais com uma altura $\geq 5\text{cm}$;
- paredes ou muretes sem interrupções com extensão superior a 30cm;
- guardas com um espaçamento entre elementos verticais não superior a 30cm;
- extensão lateral do pavimento da rampa com uma dimensão não inferior a 30cm do lado exterior ao plano do corrimão;
- ou outras barreiras com uma distância entre o pavimento e o seu limite mais baixo não superior a 5cm.

5.4. PASSAGENS DE PEÕES, À SUPERFÍCIE OU DESNIVELADAS

A altura do lancil em toda a largura das passagens de peões não deve ser superior a 2cm.

O pavimento do passeio na zona imediatamente adjacente à passagem de peões deve ser rampeado, com uma inclinação $\leq 8\%$ na direção da passagem de peões e $\leq 10\%$ na direção do lancil do passeio ou caminho de peões, quando este tiver uma orientação diversa da passagem de peões, de forma a estabelecer uma concordância entre o nível do pavimento do passeio e o nível do pavimento da faixa de rodagem.

A zona de interceção das passagens de peões com os separadores centrais das rodovias deve ter, em toda a largura das passagens de peões, uma dimensão $\geq 1,2\text{m}$ e uma inclinação do piso e dos seus revestimentos $\leq 2\%$, medidas na direção do atravessamento dos peões.

Não são previstas passagens de peões dotadas de dispositivos de semáforos.

Não são previstas passagens de peões desniveladas.

A passagens de peões de superfície devem:

- Ter os limites assinalados no piso por alteração da textura ou pintura com cor contrastante;
- Ter o início e o fim assinalados no piso dos passeios por sinalização táctil;
- Ter os sumidouros implantados a montante das passagens de peões, de modo a evitar o fluxo de águas pluviais nesta zona.

5.5. OUTROS ESPAÇOS DE CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DE PEÕES

Não previstos no projeto.

5.6. PAVIMENTOS

Os pisos e os seus revestimentos devem ter uma superfície:

- Estável – não se desloca quando sujeita às ações mecânicas decorrentes do uso normal;
- Durável – não é desgastável pela ação da chuva ou de lavagens frequentes;
- Firme – não é deformável quando sujeito às ações mecânicas decorrentes do uso normal;
- Contínua – não possui juntas com uma profundidade superior a 5mm;
- Com refletância correspondente a cores nem demasiado claras nem demasiado escuras e com acabamento não polido.

A inclinação dos pisos e dos seus revestimentos deve ser:

- Inferior a 5% na direção do percurso, com exceção das rampas;
- Não superior a 2% na direção transversal ao percurso.

Os revestimentos de piso de espaços não encerrados ou de espaços em que exista o uso de água (exemplos: instalações sanitárias, cozinhas, lavandaria) devem:

- Garantir boa aderência mesmo na presença de humidade ou água;
- Ter boas qualidades de drenagem superficial e de secagem;
- Ter uma inclinação compreendida entre 0,5% e 2% no sentido de escoamento das águas.

Os troços de percursos pedonais com inclinação $\geq 5\%$ devem ser considerados rampas e satisfazer o especificado no n.º2.5 do RA.

As mudanças de nível abruptas devem ser evitadas (exemplos: ressaltos de soleira, batentes de portas, desníveis no piso, alteração do material de revestimento, degraus, tampas de caixas de inspeção e visita), mas quando existam devem ter um tratamento adequado à sua altura:

- Com uma altura não superior a 5mm, podem ser verticais e sem tratamento do bordo;
- Com uma altura não superior a 2cm, podem ser verticais com o bordo boleado ou chanfrado com uma inclinação não superior a 50%;
- Com uma altura superior a 2cm, devem ser vencidas por uma rampa ou por um dispositivo mecânico de elevação.

5.7. CORRIMÃOS

Não previstos no projeto.

5.8. ELEMENTOS VEGETAIS

As caldeiras das árvores existentes nos percursos acessíveis e situadas ao nível do piso devem ser revestidas por grelhas de proteção ou devem estar assinaladas com um separador com uma altura não inferior a 30cm que permita a sua identificação por pessoas com deficiência visual.

As grelhas de revestimento das caldeiras das árvores de percursos acessíveis devem possuir características de resistência mecânica e fixação que inviabilizem a remoção ou a destruição por ações de vandalismo, bem como satisfazer o especificado no n.º4.7.4 do RA.

No projeto em estudo, as caldeiras encontram-se adjacentes ao percurso acessível, logo, não é necessário o recurso a grelhas de proteção.

5.9. LUGARES DE ESTACIONAMENTO RESERVADOS

Estão previstos três lugares de estacionamento para pessoas de mobilidade reduzida, com acesso ao passeio com recurso a uma pequena rampa, com inclinação $\leq 6\%$ e desenvolvimento de 2m em projeção horizontal.

Os lugares de estacionamento reservados devem:

- Ter uma largura útil $\geq 2,5\text{m}$;
- Possuir uma faixa de acesso lateral com uma largura útil $\geq 1\text{m}$;
- Ter um comprimento útil $\geq 5\text{m}$;
- Estar localizados ao longo do percurso acessível mais curto até à entrada/saída do espaço de estacionamento ou do equipamento que servem;
- Se existir mais de um local de entrada/saída no espaço de estacionamento, estar dispersos e localizados perto dos referidos locais;
- Ter os seus limites demarcados por linhas pintadas no piso em cor contrastante com a da restante superfície;
- Ser reservados por um sinal horizontal com o símbolo internacional de acessibilidade, pintado no piso em cor contrastante com a da restante superfície e com uma dimensão não inferior a 1m de lado, e por um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade, visível mesmo quando o veículo se encontra estacionado.

A faixa de acesso lateral pode ser partilhada por dois lugares de estacionamento reservado contíguos.

Quando haja lugar à instalação de sistemas de fecho/abertura automático (exemplos: barreiras, portões), os comandos destes devem poder ser acionados por uma pessoa com mobilidade condicionada a partir do interior de um automóvel.

6. OMISSÕES

Tudo o que nesta memória tiver sido involuntariamente omitido deve, em obra, respeitar a legislação em vigor aplicável e as boas normas de construção, bem como as indicações da Fiscalização.

Viana do Castelo, Nov'20
O Autor,

JRTORRES - CONSULTORES DE ENGENHARIA, LDA.
(Nuno Ricardo Silva Rego, Arquiteto - OA nº21336)